

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N° _____

Mensagem N° _____

Projeto _____

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/97

Ementa: ~~DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO~~
~~EM COMISSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ~~

Iniciativa do: A MESA EXECUTIVA

Apresentada em; ____/____/____

Obs: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

JUSTIÇA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U.

Educ. Saúde - A. S.

1. Relator *Benedito Ernesto*

2.º " *João Fernando*

1.º " _____

2.º " _____

1.º " _____

2.º " _____

1.º " _____

2.º " _____

DATA

22-01-97

21-01-97

OBS *Este projeto teve emenda modificativa no artigo 2º*

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º *002/97*

Em Pauta - 1.ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1.ª Discussão e Votação em *22 01 97*

Em 2.ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

Aprovada em: ____/____/____

Obs: _____

Aprovado -

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Publicado em 31 de janeiro de 1997. Jornal Diário Atlântico.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

RESOLUÇÃO Nº 004 / 97

OBJETO: Dispõe sobre o quadro de pessoal de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 1.997, APROVOU, E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O quadro de pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, fica composto de acordo com o abaixo transcrito:

Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	Assessor Administrativo e Financeiro	CC-2
02	Director do Departamento Legislativo	CC-2
03	Director do Departamento Jurídico	CC-2
04	Assessor de Imprensa	CC-3
05	Chefe de Serviço de Administração	CC-4
06	Assessor de Serviços Gerais	CC-5

Art. 2º Os valores dos cargos mencionados serão apresentados pelo símbolo do quadro acima, nas fixações e corrigidas de acordo com o plano de carreira do Executivo.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão constarão no artigo 1º desta Resolução sob as seguintes denominações e atribuições de Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná-Pá, devendo constar em anexo as atribuições de cada um dos cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único: Os cargos de provimento em comissão serão providos a mérito e em sua forma estabelecida no plano de carreira do Executivo, de acordo com as necessidades e condições de administração.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1.997.

CONRADO CORREIA PINTO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

RESOLUÇÃO Nº 004 / 97

SÔMULA: Dispõe sobre o quadro de pessoal de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 1.997, APROVOU, E EU PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O quadro de pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, fica composto de acordo com o abaixo transcrito:

Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-2
01	Diretor do Departamento Legislativo	CC-2
01	Diretor do Departamento Jurídico	CC-2
01	Assessor de Imprensa	CC-3
01	Chefe de Serviço de Administração	CC-4
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CC-8

Art. 2º- Os valores dos cargos comissionados representados pelos símbolos do quadro acima, são fixados e corrigidos para idênticos símbolos do Executivo.

Art. 3º- Os cargos de provimento em comissão constantes no artigo 1º desta Resolução são de livres nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná-PR, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço Público Municipal:

Parágrafo Único- Os cargos de provimento em comissão serão providos a medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"2"

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/97

PROPOSIÇÃO

VEREADOR..... A MESA EXECUTIVA....., infra-assinado, no uso
suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 009/97

Data 20/01/97

Hora 13:20

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.

Art. 1º O quadro de pessoal de provimento
em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, fica compos-
to de acordo com o abaixo transcrito:

Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CC-2
01	DIRETOR DO DEP. LEGISLATIVO	CC-2
01	DIRETOR DO DEP. JURIDICO	CC-2
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-3
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	CC-4
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CC-8

Art. 2º Os valores dos níveis comissionados
representados pelos símbolos do quadro acima, são fixados e cor-
rigidos para idênticos Símbolos do Executivo.

Art. 3º Os cargos de provimento em comis-
são constantes no artigo 1º desta Resolução são de livres nomea-
ção e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do
Paraná-PR, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos
gerais para investidura no serviço Público Municipal:

Parágrafo Único - Os cargos de provimento
em comissão serão providos a medida em que forem instalados os ór-
gãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e con-
veniência da administração.

Art. 5º -Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

"2"

SALA DAS Sessões, 16 de janeiro de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO
2º Secretário

Aprovado em 22/01/97
Discursão: 1º Resumido
Data 22/01/97



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Venho por meio deste, requerer de conformidade com o Artigo 31 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Paranaguá e Artigo 108 Parágrafo 3º Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá, solicito aos Senhores Vereadores que apreciem as Resoluções sob nº 002, 003 e 004/97 em Regime de Urgência Especial.

Sem mais para o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Pontal do Paraná, 20 de janeiro de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Aprovado em 22/01/97
Discutido Incluído
Data 22/01/97

S. M. V.

COMISSÃO MUNICIPAL DE DONTA DO PARANÁ

A Comissão de Justiça e
Redação Final.

Data 22/02/97

Presidente



Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

Nº 004/97

Presidente da C. J. R. E.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

EMENDA MODIFICATIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 004 / 97

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer seja pela M.E.A. discutida e aprovada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 004 / 97.

A redação do artigo 2º da Resolução nº 004/97, passará a ser a seguinte:

Art. 2º - Os valores dos cargos comissionados representados pelos símbolos do quadro acima, são fixados e corrigidos para idênticos símbolos do Executivo".

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

023/97

22.01.97

16:33

Aprovado em 22/01/97

Discursão Arredo

Data 22/01/97

G. M.

JUSTIFICATIVA:

Reserva-se o signatário para justificar

em Plenário os motivos que o levaram a apresentar a presente
Pontal do Paraná, Sessão Legislativa de 22 de janeiro

[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 1º - Emenda Modificada é a que se refere apenas à redação
do parágrafo ou inciso, sem alterar a substância.

Aprovado em
Discursão
Data

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PARECER Nº 008/97

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Nº 0022/97
Data 22/01/97
Hora 16:30

O presente protocolado apresenta a súmula:

“ Dispõe sobre o quadro de pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná “.

O projeto da Resolução retrata a criação de cargos para colocar em funcionamento os serviços da Câmara, na forma que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 15, VI.

Diante das Leis supramencionadas, em nada fere, os princípios a serem seguidos, tendo em vista, que essa matéria é de competência privativa da Câmara Municipal.

Cabe salientar a título de informação que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estruturas da carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Com efeito, o dispositivo municipal em seu artigo 15, VI, dispõe:

Artigo 15 - Compete a Câmara Municipal privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VI - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto aos cargos em comissão, são de livre provimento e livre exoneração.

É necessário enfatizar, todavia, que não é possível a Lei erigir cargos em comissão que não tenham compatibilidade com a função desempenhada, isto é, para provimento de cargo de natureza técnica exigir-se-á a respectiva habilitação profissional.

Cabe aqui ressaltar a isonomia de vencimentos, na forma que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 39 § 1º que traz *in verbis*:

art 39,...

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

Portanto, com referência ao cargo profissional na área jurídica, tanto do Legislativo, como do Executivo, devem perceber os mesmos vencimentos, inclusive com adequação do símbolo deferido ao Executivo CC1 para o Legislativo.

Quanto ao artigo 2º da resolução em questão, cumpre retificar o texto, tendo em vista que não se trata de níveis comissionados e sim de cargos comissionados, ficando a emenda assim:

Emenda Modificativa

Ao artigo 2º do projeto de Resolução 004/97

Modifique-se, onde se lê:

Os valores dos níveis comissionados representados pelos símbolos do quadro acima, são fixados e corrigidos para idênticos símbolos do Executivo.

Leia-se:

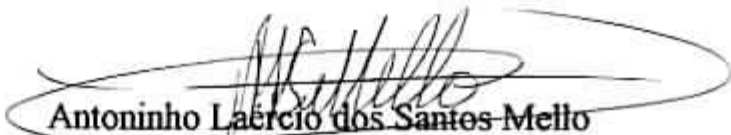
“ Os valores dos cargos comissionados representados pelos símbolos do quadro acima, são fixados e corrigidos para idênticos símbolos do Executivo “.

Quanto a competência está correta, em acordo com a Lei, no que se refere adoção de regime deve ser o mesmo adotado pelo Executivo, tendo em vista que este é o único para o Município, devendo ser formalizado através de Lei específica própria, de iniciativa do Executivo Municipal.

Diante das colocações aqui expostas, cabe as comissões de Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento exarar parecer sobre a matéria.

S.M.J. é o parecer.

Pontal do Paraná, 21 de Janeiro de 1.997.



Antoninho Laércio dos Santos Mello
Diretor Jurídico